

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joaçaba / 1ª Vara Cível

Rua Salgado Filho 160, Centro - CEP 89600-000, Fone: (49) 3551-4158, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Alexandre Dittrich Buhr

Escrivão: Pedro Humenhuk Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial n. 0301621-43.2016.8.24.0037

Requerente: Boa Safra Construtora e Incorporadora Ltda /

Intimando(a)(s): CREDORES DA EMPRESA BOA SAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Objetivo: Pelo presente, a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s), fica(m) ciente(s) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado, bem como, para atender ao objetivo mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. Pedido Inicial: A Requerente requer à V. Exa. que defira o processamento da recuperação judicial aqui impetrada e, como dispõe o art. 52 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005: a. nomeie o administrador judicial; b. determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades; junto à todos os órgãos governamentais, suas autarquias, cartórios, tabelionatos e registros públicos, bancos, etc; c. ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra ela, na forma do art. 6º do mesmo diploma; d. determine a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para o fim de ordenar aquela autarquia que não cumpra, assim como as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, eventuais requisições de penhoras e ou bloqueios em contas de titularidade da requerente e de seus sócios quotistas, bem como determine a liberação de eventuais depósitos em conta corrente ou conta poupança em nome da requerente e a liberação de travas, retenções, bloqueios ou restrições bancárias eventualmente existentes; e. de forma especial, seja expedido ofício à Caixa Econômica, agência de Joaçaba-SC, na pessoa do Sr. Gerente, no sentido de ordenar a contratação pela Caixa Econômica dos financiamentos das unidades concluídas dos empreendimentos da requerente, em que pese existir restrições no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e demais restrições em outros órgãos governamentais ou empresas privadas em nome da requerente e seus sócios quotistas, dispensando a mesma da apresentação das certidões negativas de praxe; f. mande intimar o i. Ministério Público e comunicar a impetração, por carta, à Fazenda Pública Federal, ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Treze Tílias-SC, bem como a expedição do edital referido no §1º do art. 52, ciente ela de que deverão apresentar demonstrativos mensais, enquanto durar o processo desta ação. g. Requer-se ainda o tratamento confidencial e acatamento em cartório da relação dos bens pessoais de seus administradores (art. 51, VI, da Lei 11.101/05). h. Pagamento das custas ao final do processo. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Tratam os presentes autos de pedido de "Recuperação Judicial com pedido de Liminar" formulado Boa Safra Construtora e Incorporadora Ltda. 1.1 Inicialmente este Juízo entendeu por bem determinar a emenda da petição inicial no sentido determinar a juntada de documentos suficientes para preencherem os requisitos do 51, III e IV, da Lei Federal nº 11.101/2005. 1.2 Às fls. 156-186 a empresa requerente juntou documentos com o intuito de cumprir a determinação de emenda à petição inicial. **SUFICIENTEMENTE RELATADOS. ESTE JUÍZO DECIDE!** 2. Compulsando a documentação juntada, este Juízo observa que a requerente juntou a relação da origem dos créditos, com seus respectivos vencimentos. 2.1 No que tange a relação integral dos empregados, justificou alegando que não existem débitos trabalhistas, havendo apenas a despesa mensal com a folha salarial (fl. 156). 3. Portanto, este Juízo entende que é possível deferir o pedido inicial, na medida em que os documentos juntados até o momento são suficientes para fundamentar tal decisão. Há de se ressaltar que o fato da requerente não ter tido outro processo de recuperação judicial praticamente retira a possibilidade de seus sócios terem cometido crime previsto na mencionada lei federal. **DISPOSITIVO** 4. Isto posto, nos termos do art. 47 e seguintes da lei federal nº 11.101/05, este Juízo defere o processamento da Recuperação Judicial da empresa Boa Safra Construtora e Incorporadora Ltda. Para viabilizar referida recuperação judicial este Juízo decide: a) suspender, pelo prazo de 180 dias, do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, salvo as execuções de natureza fiscal (art. 6, §7º); b) não permitir, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art.6º da lei mencionada, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial; c) nomear administrador judicial a pessoa jurídica Conplan Contabilidade e Assessoria S/S. A pessoa indicada pela empresa como responsável pela condução do processo de recuperação judicial deverá, no prazo de 48hs, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes; d) suspender todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art.6º, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam. Caberá aos devedores comunicarem as suspensões aos juízos competentes; e) o devedor deverá apresentar, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores; f) notifique-se do Ministério Público; g) expeça-se cartas às Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal); h) expeça-se Edital o qual deverá seguir as orientações do art.52,§1º, e incisos; i) no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, os devedores devem apresentar "plano de recuperação" nos termos dos incisos do art.53; 4.1 Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art.36; 4.2 Os credores tem o prazo de 15 dias, a partir da publicação do edital de que trata o item 7., letra "h" supra, para, querendo, apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados 4.3 Este Juízo adverte que o devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores; 4.4 Notifique-se pessoalmente o representante legal da pessoa jurídica nomeada administradora judicial para, no prazo de 48hs, indicar e encaminhar profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, a fim de, no Cartório do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba, assinar o respectivo termo de compromisso; 4.5 Este Juízo, por enquanto, defere o pedido de assistência judiciária gratuita. O benefício poderá ser revogado caso futuramente haja prova da possibilidade de pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Classe I - Credores Trabalhistas

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Salário
Silvio Carlos Ravarena	030.598.339-31	R\$ 1.700,00
Ayrton José Martins	071.635.289.-30	R\$ 1.445,40
Anderson Martins	101.491.509.-03	R\$ 1.324,53
Cristiano Turke	040.199.569-01	R\$ 1.324,95
Edson Roza	006.983.139-41	R\$ 1.733,60
José Roberto Dias	662.098.549-15	R\$ 1.056,00
Adilson Martins	046.773.869-60	R\$ 1.445,40
Geovani Legnani	072.495.809-65	R\$ 3.520,00
Mauro Fernandes	037.586.949-22	R\$ 1.571,90
Claudir Clovis Ribeiro	397.747.029-25	R\$ 1.056,00
SUB TOTAL		R\$ 16.177,78

Classe II - Credores com Garantia Real

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor em R\$
Banco do Brasil S/A.	00.000.000/0001-91	R\$ 1.047.304,21
Sicoob	04.891.850/0001-88	R\$ 1.821.657,00
Banco Safra (Volvo - Finame)	58.160.789/0001-28	R\$ 66.268,84
Banco Bradesco S/A.	60.746.948/0001-12	R\$ 575.255,72
Banco Santander S/A.	90.400.888/0001-42	R\$ 89.369,98
SUB TOTAL		R\$ 3.599.855,75

Classe III - Credores Quirografários

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor em R\$
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.	168.702.067/0001-96	R\$ 60.226,13
Unibanco Itau S/A.	60.872.504/0001-23	R\$ 27.605,20
Caixa Econômica	00.360.305/0001-04	R\$ 166.293,81
Transportes Volpato Ltda.	76.812.528/0001-06	R\$ 355.000,00
Rogério Roberto Kropp	780.725.309-68	R\$ 200.519,24
Antonio José Bissani	032.667.619-87	R\$ 24.561,96
Pedreira Engenhos Ltda.	07.864.404/0001-72	R\$ 62.400,00
Astros Administradora de Bens Ltda.	10.345.266/0001-20	R\$ 66.000,00
Cláudio Spricigo	551.995.939-00	R\$ 47.000,00
Dacontal Contabilidade Ltda.	11.264.575/0001-38	R\$ 20.614,00
Truck Tronic	09.608.588/0001-35	R\$ 2.637,08
Artefatos de Cimento Concórdia LTDA	80.948.482/0001-45	R\$ 2.881,31
Auto Posto Xanxere LTDA	83.228.502/0001-00	R\$ 3.768,23
Battistella Administração e Participações	42.331.462/0015-37	R\$ 1.320,00
Bonatto Materiais de Construção LTDA	07.102.402/0001-46	R\$ 31.739,92
Bucco e Bucco LTDA	04.731.470/0001-86	R\$ 22.812,94
Campos Pneus Comércio de Imp. e Exp.	15.143.302/0001-96	R\$ 3.752,00
Cantu Comércio de Pneumáticos LTDA	08.888.040/0009-80	R\$ 26.511,30
Cerâmica Constrular LTDA	76.323.500/0001-26	R\$ 3.744,00
Cerâmica Santa Terezinha Steilen LTDA	83.188.276/0001-72	R\$ 6.560,00
Colorado Auto Posto LTDA	45.587.003/0001-01	R\$ 6.653,73
Dicave Gartner Distribuidora Catar.	83.740.456/0004-68	R\$ 5.482,59
Elisabete Klein de Carli e Cia LTDA	03.273.066/0001-43	R\$ 8.716,98
Gerdau Aços Longos S/A	07.358.761/0258-20	R\$ 22.201,53
Mecânica Alvir LTDA	81.373.144/0001-95	R\$ 19.952,48
Mexichem Brasil Indústria de Transformação	58.514.928/0033-51	R\$ 1.494,16
Octa Pneus LTDA	06.349.471/0001-96	R\$ 9.211,00
Perfimax Indústria e Comércio de Ferro LTDA	09.536.226/0001-86	R\$ 2.730,15
Petroleo e Derivados São Leopoldo LTDA	49.655.566/0001-40	R\$ 16.827,68
Petroleo e Derivados Tupinambá LTDA	43.177.567/0001-40	R\$ 1.573,66

Posto JB Quatro Irmãos LTDA	46.209.847/0001-81	R\$ 15.114,28
Ribeiro S/A Comércio de Pneus	75.308.551/0039-99	R\$ 3.813,93
Trucks Control Serviços de Logística LTDA	09.110.913/0001-35	R\$ 174,74
Serraria Pivetta	83.522.912/0001-50	R\$ 13.423,67
Sascar Tec. e Seg. Aut. S/A	03.112.879/0001-51	R\$ 1.169,13
Luiza Materiais de Construção Ltda.	12.067.943/0001-10	R\$ 26.495,25
Portal Med SST	07.127.755/0001-09	R\$ 2.704,95
Trukam Implementos e Veículos Rodoviaros	78.814.522/0001-14	R\$ 6.398,56
SUB TOTAL		R\$ 1.300.085,59
TOTAL GERAL		R\$ 4.916.119,12

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Joaçaba (SC), 27 de outubro de 2016.

Alexandre Dittrich Buhr
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"